

## DECRETO Nº. 2.809, de 24 de Junho de 2021.

***Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), e dá outras providências, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

*CONSIDERANDO* a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

*CONSIDERANDO* que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV);

*CONSIDERANDO* a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate ao COVID-19;

*CONSIDERANDO* as disposições do Decreto 15.644, de 31 de março de 2021, que institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

*CONSIDERANDO* que o Município de Nova Andradina está classificado na bandeira vermelha, no período de 25 de junho a 7 de julho de 2021, no programa prosseguir MS;

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam acrescentados o parágrafo único ao artigo 9º, os §§1º e 2º ao artigo 10 e o §16 ao artigo 14, todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 9º...**

[...]

**Parágrafo único.** Os restaurantes, as mecânicas e borracharias localizados em rodovias e os estabelecimentos de hospedagem (hotéis, pousadas, albergues e outros) poderão manter o funcionamento de segunda a sábado as 24 (vinte e quatro) horas dos dias, inclusive durante o horário de restrição de circulação.

**Art. 10º...**

**§1º** A autorização concedida aos estabelecimentos constantes neste capítulo não os exime de cumprir as medidas prescritas neste decreto, notadamente os capítulos IV e V.

**§2º** Os restaurantes, as mecânicas e borracharias localizados em rodovias e os estabelecimentos de hospedagem (hotéis, pousadas, albergues e outros) poderão manter o funcionamento no domingo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive durante o horário de restrição de circulação.

**Art. 14...**

**§16** Carreata como expressão de manifestação coletiva não se enquadra na suspensão prevista no inciso I deste artigo, se houver respeito às medidas sanitárias previstas neste Decreto e se houver comunicação prévia ou vinculação de informação em tempo hábil à **autoridade competente** para zelar que o seu exercício se dê de maneira segura e pacífica.

**Art. 2º** Ficam alterados o §8º do artigo 8º, o inciso III do artigo 10 e o inciso I do artigo 14, todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º...**

**§8º** Os restaurantes, por tempo indeterminado, poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local), até às 21h, ressalvado o parágrafo único do artigo 9º deste Decreto, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, permitido o funcionamento apenas para entrega mediante delivery;

**Art. 10...**

[...]

**III** - Os restaurantes poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local) até às 21h, ressalvado o §2º do artigo 10 deste Decreto, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, permitido o funcionamento apenas para entrega mediante delivery;

[...]

**Art. 14...**

**I** – Realização de eventos e atividades, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, passeatas, caminhadas, pedaladas e qualquer outra forma de manifestação coletiva, congressos e audiências pública.

**Art. 3º** Fica revogado o inciso VIII do artigo 9º e o parágrafo único do artigo 10, todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor no dia 25 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de junho de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_